



SINPEFESP (empregados) e SINDICLUBE (patronal)

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2015 a 2016

REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de novembro de 2015 será aplicado em 1º de dezembro de 2015, reajuste salarial de 7,68% (sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), sendo que os valores assim reajustados sofrerão reajuste de 3,29% (três inteiros e vinte e nove centésimos por cento), a partir de 01/03/2016, totalizando um reajuste de 11,22% (onze inteiros e vinte e dois centésimos por cento), a partir de 01/03/2016.

- a) serão compensados todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015, exceto as decorrentes de promoções e mérito;
- b) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os Empregadores reajustarão os salários de seus Empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Convenção Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.

ALCANCE DOS AUMENTOS

Os aumentos beneficiarão a todos os empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, na abrangência da base territorial do Sinpefesp no Estado de São Paulo, sejam eles mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, comissionistas, etc.

04 - INCIDÊNCIA DO AUMENTO

Sendo misto o salário, os aumentos incidirão somente sobre a parte fixa do mesmo.

05 – PISO SALARIAL

Fica assegurado que a partir de 1º de dezembro de 2015, aos trabalhadores da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, nenhum salário poderá ser inferior aos valores mencionados abaixo, que obedecerá aos seguintes critérios:



CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

a) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$2.281,31 (dois mil, duzentos e trinta e um centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$10,37 (dez reais e trinta e seta centavos), de 01/12/2015 a 28/02/2016; a partir de 01/03/2016 o piso salarial será de R\$2.379,18 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$10,81 (dez reais e oitenta e um centavos);

a1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$2.546,63 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos), de 01/12/2015 a 28/02/2016; a partir de 01/03/2016 o piso salarial será de R\$2.655,88 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$12,07 (doze reais e sete centavos);

b) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados pagarão o piso salarial de R\$2.461,34 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$11,19 (onze reais e dezenove centavos), de 01/12/2015 a 28/02/2016; a partir de 01/03/2016 o piso salarial será de R\$2.566,94 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos);

b1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$2.743,25 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$12,47 (doze reais e quarenta e sete centavos), de 01/12/2015 a 28/02/2016; a partir de 01/03/2016 o piso salarial será de R\$2.860,94 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$13,00 (treze reais);

LITORAL

a) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$1.890,43 (hum mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e três centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá



um valor por hora de R\$8,59 (oito reais e cinquenta e nove centavos), de 01/12/2015 a 28/02/2016; a partir de 01/03/2016 o piso salarial será de R\$1.971,52 (hum mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$8,96 (oito reais e noventa e seis centavos);

a1) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$2.110,74 (dois mil, cento e dez reais e cinquenta e setenta e quatro centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$9,59 (nove reais e cinquenta e nove centavos), de 01/12/2015 a 28/02/2016; a partir de 01/03/2016 o piso salarial será de R\$2.201,29 (dois mil, duzentos e um reais e vinte e nove centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$10,00 (dez reais);

b) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$2.084,68 (dois mil e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$9,47 (nove reais e quarenta e sete centavos), de 01/12/2015 a 28/02/2016; a partir de 01/03/2016 o piso salarial será de R\$2.174,11 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e onze centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$9,88 (nove reais e oitenta e oito centavos);

b1) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$2.323,94 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos), de 01/12/2015 a 28/02/2016; a partir de 01/03/2016 o piso salarial será de R\$2.423,64 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$11,01 (onze reais e um centavos);

INTERIOR

a) Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$2.042,04 (dois mil e quarenta e dois reais e quatro centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$9,28 (nove reais e vinte e oito centavos), de 01/12/2015 a 28/02/2016; a partir de 01/03/2016 o piso salarial será de R\$2.129,64 (dois mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos);



a1) Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$2.278,93 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$10,36 (dez reais e trinta e seis centavos), de 01/12/2015 a 28/02/2016; a partir de 01/03/2016 o piso salarial será de R\$2.376,70 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$10,80 (dez reais e oitenta centavos);

b) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$2.231,56 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$10,14 (dez reais e quatorze centavos), de 01/12/2015 a 28/02/2016; a partir de 01/03/2016 o piso salarial será de R\$2.327,29 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$10,58 (dez reais e cinquenta e oito centavos);

b1) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$2.494,51 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$11,34 (onze reais e trinta e quatro centavos), de 01/12/2015 a 28/02/2016; a partir de 01/03/2016 o piso salarial será de R\$2.601,52 (dois mil, seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$11,82 (onze reais e oitenta e dois centavos).

HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

13 - TRABALHO EM FOLGAS E DIA FERIADO

As horas trabalhadas em dias considerados feriados e nos dias destinados ao repouso semanal remunerado serão remuneradas com acréscimo de 100%.

a) Os dias de repouso semanal remunerado que coincidirem com feriado, quando trabalhados, serão remunerados com acréscimo de 140%.



CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

- a) os recolhimentos ao Sindicato dos Profissionais de Educação Física por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.
- b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, ou na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.
- c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.
- d) os empregadores fornecerão ao Sindicato, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.
- e) as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestarem, sobre o desconto referido nesta cláusula, é nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto, sendo que o direito de oposição aos trabalhadores foi definido e garantido em assembleia de 09/10/2015.
- f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao Sindicato, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O trabalhador que for dispensado no período de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 1º de dezembro de 2015, ou seja, até 14 de janeiro de 2016, excluído o período de aviso prévio, terá direito a uma indenização adicional equivalente a um salário nominal, que não integrará a média dos cálculos rescisórios para nenhum efeito.



CESTA BÁSICA

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R\$ 87,87 (oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos);

a) O fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;

VALE REFEIÇÃO

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre o Sinpefesp e as Entidades Clubistas e Federacionais diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

a) Os Empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de R\$ 21,09 (vinte um reais e nove centavos).